



Alfredo Chaves, E.S., 30 de junho de 2023.

OFICIO/GAB/PMAC. Nº 152/2023

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.
SR. CHARLES GAIGHER

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem por meio deste, em atenção ao ofício nº 074/2023/CMAC, que solicita informações alteração de endereço do funcionamento do Conselho Tutelar de Alfredo Chaves, expor o que segue:

Considerando que a localização do imóvel onde atualmente funciona o Conselho Tutelar, local este que por muitos anos foi utilizado no funcionamento da Secretaria de Agricultura, NAC, Secretaria de Esportes, entre outros, e atualmente ainda funcionam outros órgãos (IDAF e INCAPER), e nunca houve conflito no que se refere a localização e/ou distanciamento;

Considerando que o imóvel é de propriedade desta municipalidade, o que não caracteriza gastos com aluguel ou afins;

Considerando que a distancia entre a atual localização do Conselho tutelar e da Secretaria de Assistência Social e/ou ao Centro da cidade, não chega a 1 (um) quilômetro.

Considerando que os agentes que trabalham no Conselho possuem a sua disposição carros para deslocamento;

Considerando ainda, que o referido conselho, possui formas de contato sem que haja necessidade de deslocamento para atendimento físico, como telefônico e email;

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - Nº 000295 - 13:38 - 05/07/2023





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando as atuais circunstâncias, onde o Município vem recebendo alertas de possibilidade de reajuste fiscal e com a expedição do Decreto 1882/2023 que estabelece o contingenciamento do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2023 em especial seu art. 3º. Inciso XIII a).

Art. 3º Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, nas ações abaixo relacionadas:

[...]

XIII – ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação, saúde e obras previamente contratadas e situações emergenciais;

Oportunamente, informamos que dentro do contexto atual, esta municipalidade não detém de outro imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, sem que este necessite fazer uso de orçamento.

Assim sendo, até o presente momento, não vemos a possibilidade de alteração do local de funcionamento do Conselho Tutelar.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

